

PROJETO DE LEI Nº 2.001, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de anabolizantes, sem receita médica, aos menores de dezoito anos de idade, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997.